



Câmara Municipal de Campo Grande ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Ricardo Brandão, 1600.
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Lei Ordinária nº 7185/2024

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE LUTA PELA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE LUTA PELA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS

APROVA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Campo Grande-MS, o Dia Municipal de Luta Pela Educação Inclusiva, a ser celebrado anualmente no dia 14 de abril.

Parágrafo único. O dia instituído no *caput* deste artigo passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2023.



Câmara Municipal de Campo Grande **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Vereador Otávio Trad

PSD

Otávio Trad
Vereador - PSD

Justificativa

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, é importante informar que referida data, 14 de abril, foi nacionalmente instituída pelo Sistema Conselhos de Psicologia no ano de 2004 (Conselho Federal de Psicologia), com o objetivo de mobilizar profissionais da psicologia na defesa de políticas elaboradas em favor da inclusão escolar de pessoas historicamente excluídas do processo educacional. [\[1\]](#)

A data em apreço, demanda atenção para a condição a que estão submetidos milhões de crianças, adolescentes e jovens brasileiros, que são segregados de contextos de desenvolvimento adequado e sofrem com a marca do abandono e da exclusão. Para a construção de uma sociedade inclusiva, é imprescindível que a educação cumpra seu caráter público, universal e de qualidade para todos.

É salutar que o ambiente escolar realize metodologias inovadoras para que os estudantes do segmento da Educação Inclusiva: pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, entre outros, possam expandir seu potencial e habilidades dentro da escola e em seu próprio cotidiano, tanto no contexto social, familiar e profissional.

A instituição da referida data, se faz necessária pois, em âmbito local urge a necessidade de conceder maior visibilidade à inclusão social, haja vista este é o primeiro passo para a construção de uma sociedade, de fato, mais inclusiva e justa.

Segundo a Lei Brasileira de Inclusão – LBI nº 13.146/15, a pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento a longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em



Câmara Municipal de Campo Grande **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

igualdade de condições com as demais pessoas.

Conforme dados da Rede Municipal de Ensino, em 2022 a educação pública da capital realizava o atendimento de 3.155 alunos com deficiência, dos quais 1.370 eram autistas. Por conta disso, urge que os profissionais da educação e o sistema como um todo, busquem a melhoria e aperfeiçoamento da inclusão escolar. [\[2\]](#)

De acordo com informações da PNS (Pesquisa Nacional de Saúde) realizada em 2019 pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), 17,3 milhões de pessoas possuem algum tipo de deficiência, seja visual, auditiva, motora ou de membros superiores ou inferiores, mental ou intelectual. Deste número, 817 mil possuem nível superior completo e, em Mato Grosso do Sul, 10 mil pessoas com deficiência possuem nível superior completo. [\[3\]](#)

Ademais, a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul está em sexto lugar no ranking das Universidades com maior número de alunos com deficiência matriculados. Nas Escolas da Rede Estadual de Ensino são aproximadamente 3.400 estudantes com deficiência em 347 escolas em 79 municípios, que contam com mais de 1.000 profissionais especialistas em educação especial. [\[4\]](#)

Por fim, quanto a relevância do tema para a instituição de datas comemorativas, exigida pela Lei Federal n. 12.345/2010, reiteramos que no ano de 2004, o Sistema Conselhos de Psicologia (Conselho Federal de Psicologia) instituiu a data como o dia nacional de luta pela educação inclusiva, comemoração que é seguida por todo país.

Em cumprimento a Resolução nº 1.338/20, informamos que a atenção ao tema da reflexão sobre a luta para educação inclusiva é fruto da ideia da **Senhora Maria Helena Santana Reis**, professora, graduada em pedagogia pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS - Especialista em Educação Especial, em Organização do Trabalho Pedagógico do Professor alfabetizador e em Mídias na Educação.

Assim sendo, em razão da relevância do tema e primando pela inclusão, conclamo aos nobres edis a aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2023.

Vereador Otávio Trad

PSD



Câmara Municipal de Campo Grande ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Ricardo Brandão, 1600.
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

[1] <https://crp03.org.br/dia-nacional-de-luta-pela-educacao-inclusiva-e-celebrado-nesta-quinta-14-04/>

[2]

<https://www.campogrande.ms.gov.br/cgnoticias/noticias/prefeitura-abre-processo-seletivo-para-assistente-de-educacao-inclusivo/#:~:text=Atualmente%2C%20a%20REME%20atende%203.155,para%20auxili%C3%A1%2Dlo%20na%20inclus%C3%A3o.>

[3] <https://www.acritica.net/editorias/geral/mato-grosso-do-sul-avanca-nos-caminhos-da-educacao-inclusiva/659717/>

[4]

<https://www.acritica.net/editorias/geral/mato-grosso-do-sul-avanca-nos-caminhos-da-educacao-inclusiva/659717/>

Campo Grande/MS, 19 de Abril de 2023.

Otávio Trad
Vereador - PSD